

2.º	PUBL. AD. Nº 0. 0. 11.
C	de 19/10/99
C	solução



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

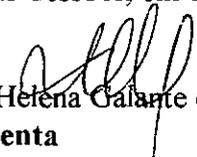
Processo : 10215.000511/95-12
 Acórdão : 201-72.746
 Sessão : 18 de maio de 1999
 Recurso : 100.760
 Recorrente : ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS
 Recorrida : DRJ em Belém - PA

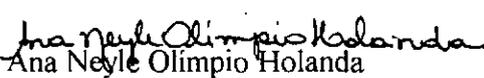
ITR - LEI nº 8.847/94 - INCONSTITUCIONALIDADE - À autoridade administrativa não compete rejeitar a aplicação de lei, sob a alegação de inconstitucionalidade da mesma, por se tratar de matéria de competência do Poder Judiciário, com atribuição determinada pelo artigo 102, I, "a", e III, "b" da Constituição Federal. VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO - VTNm - 1) A autoridade administrativa competente poderá rever, com base em laudo técnico emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica ou profissional devidamente habilitado, o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm, que vier a ser questionado (parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Nº 8.847/94). 2) O laudo de avaliação deverá fornecer elementos suficientes ao embasamento da revisão do VTNm, pleiteada pelo contribuinte. **Recurso a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jorge Freire.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999


 Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


 Ana Neyle Olímpio Holanda
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Rogério Gustavo Dreyer, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.
 Lar/mas-fclb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10215.000511/95-12
Acórdão : 201-72.746
Recurso : 100.760
Recorrente : ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS

RELATÓRIO

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório da DILIGÊNCIA nº 201-04.404 (fls. 32/36), que passo a ler em sessão.

Em cumprimento à Diligência supra referida, a Delegacia da Receita Federal em Santarém, Estado do Pará, através do Despacho nº 44/98, intimou a interessado a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, apresentar os documentos solicitados na diligência supra referida.

De acordo com o Aviso de Recebimento – AR de fls. 40, a recorrente foi cientificada da intimação em 14 de setembro de 1998.

Decorrido o prazo determinado pela autoridade preparadora sem a manifestação da interessada, os autos foram encaminhados a este Conselho de Contribuintes para prosseguimento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10215.000511/95-12

Acórdão : 201-72.746

VOTO DO CONSELHEIRA-RELATORA ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

O recurso é tempestivo e dele conheço.

No recurso apresentado, a contribuinte insurgiu-se contra o Valor da Terra Nua mínimo adotado, pela Secretaria da Receita Federal, como base de cálculo para o lançamento guerreado, apresentando, para contestá-lo, Declaração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (fls. 23); mapa de localização da propriedade (fls. 24); e Tabela de Valores de Terra Nua Praticados na Região do Médio e Baixo Amazonas (fls. 25), fornecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Por considerar que os documentos apresentados não eram suficientes para permitir, ao julgador, a convicção de que a propriedade, objeto do lançamento, possui características peculiares que a distingam das demais da região, o que possibilitaria a revisão do VTNm que lhe fora atribuído, foi facultada à recorrente a apresentação de outro instrumento capaz de fornecer tais elementos.

Uma vez que a interessada não trouxe aos autos tal instrumento, que seria imprescindível para a revisão do VTNm guerreado, conforme determinações do artigo 3º, parágrafo 4º da Lei nº 8.847/94, somos pelo não provimento do recurso apresentado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999

Ana Neyle Olímpio Holanda
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA